

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 315/2015/C, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre procedimento relativo ao cálculo de preços do licenciamento estabelecido pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 125/2015/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: A área integral da fonte de poluição a que se refere o artigo 73-C do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, será a área do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade, acrescida das áreas construídas dos pavimentos superiores e/ou inferiores, excetuadas as seguintes:

- I. as áreas ocupadas com florestas e outras formas de vegetação nativa;
- II. a área ocupada por outros empreendimentos presentes na área total do terreno; e
- III. as áreas ocupadas por atividades agrosilvopastoris que não estejam diretamente ligadas à atividade licenciada.
- Artigo 2º: O preço máximo a ser cobrado será limitado a 5.000 (cinco mil) UFESP.
- Artigo 3º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2016.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como divulgue-se na página da CETESB na Internet e a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Plena da CETESB, em 28 de dezembro de 2015.